

# EDITAL Nº 005/2020 - PRAE/UERN

TORNA PÚBLICA A REAVALIAÇÃO ACADÊMICA DOS (AS) DISCENTES DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE – PAE, COM A FINALIDADE DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a reavaliação acadêmica dos (as) discentes do Programa de Apoio ao Estudante – PAE, com finalidade de prorrogação do período do beneficio, conforme a Resolução nº 39/2014 – CD/FUERN, e as disposições contidas neste Edital.

#### 1. DA FINALIDADE

- 1.1. Considerando a Portaria nº 486/2020 GP/FUERN, que autoriza a renovação da concessão do auxílio financeiro do Programa de Apoio ao Estudante (PAE), fica implantado o processo de reavaliação acadêmica dos beneficiários do referido auxílio.
- 1.2. A concessão do auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais fica prorrogada por mais 10 (dez) meses, devendo o pagamento ser feito por meio de depósito em conta corrente (Banco do Brasil) dos (as) beneficiários (as).

### 2. DO PERFIL DO ESTUDANTE PARA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A reavaliação acadêmica será realizada com os (as) estudantes atualmente beneficiários (as) do Programa de Apoio ao Estudante PAE, que devem atender às seguintes condições:
- a) Esteja regularmente matriculado (a) no semestre letivo 2020.1 em curso de graduação presencial da UERN;
- b) Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
- c) Não possua vínculo empregatício ou de trabalho remunerado, público ou privado;
- d) Não seja beneficiário (a) de outro auxílio socioassistencial da UERN;
- e) Comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio;
- f) Não tenha bolsa ou outra renda ou remuneração decorrente de programa, projeto ou auxílio no âmbito da UERN;
- g) Não responda ou tenha sido punido em nenhum processo disciplinar, no período de um ano anterior à publicação do presente Edital;
- h) Não tenha ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, salvo situações excepcionais;
- i) Obtenha aproveitamento acadêmico de 100 % da carga horária prevista para cada semestre de acordo com o projeto político pedagógico do curso;
- j) Não ter positivação na certidão negativa de débitos trabalhistas, estaduais e federais;
- k) Manter aberta conta corrente do Banco do Brasil S/A em nome próprio.

### 3. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO ACADÊMICA

3.1. Somente serão considerados para o processo de reavaliação os (as) estudantes atualmente beneficiários (as) do Programa de Apoio ao Estudante (PAE), indicados na relação abaixo, sendo obrigatório o atendimento aos requisitos previstos no item 2 deste Edital.

ESTUDANTES BENEFICIADOS (PAE)
Aldesio Francisco da Costa Filho
Alecia Juliana Bezerra do Nascimento
Ana Lúcia Morais Santana
Angélica Larissa Leal Pimenta
Antônia Denise da Silva Costa
Antônia Thalita Rocha Soares
Edineide Maria Jácome de Souza
Edvan Martins dos Santos
Elizangela Costa de Morais
Enzo Passos da Costa
Eukária Monalynne Soares Diógenes
Francinildo Rocha
Francisca Amanda Barbosa do Nascimento
Hellen Roberta Nunes da Costa
Jamilly Lananda Batista de Franca
Jessica Joyce Bezerra Tenorio
João Victor Fernandes Soares
Joicy Mara da Conceição Targino
José Alessandro Amaral Paiva
José Almiro Alves da Silva
José Eriverton Sousa Nogueira
José Leilson Monteiro da Silva
Karoline da Silva Sales
Kauanny da silva Montenegro Cortez
Kevyn Danuway Oliveira Alves
Larissa Raffaelly da Silva Ferreira
Lavínia Izabelle Queiroz Oliveira
Layla Cristina Lima dos Santos
Lukas Vinnícyos Sales Araújo Solteiro
Maria Cristiana Arruda de Souza
Maria Gabriela da Silva Pereira
Maria Laís Azevedo Silva
Maria Larissa da Silva Lima
Mariana Soares de Sousa
Matheus Nunes da Silva
Mauricio Fernandes da Silva

Mylena Fabrícia de (	
Paloma Barreto Mer	
Pedro Felipe Alves d	
Rafaela Melo dos Sa	
Roberta Eleandra da	
Robiane Rodrigues o	
Rodrigo Saul do Nas	
Sara Tamara da Silva	
Thalisson Bruno Lop	
Tharleton Luis de Ca	
Damiana Jaqueline (	Queiroz da Silva
Ester de Lucena Cav	alcante
Fabiane Aparecida V	'iana Feitosa
Francisca Emília Soa	res Neta
Francisco Alex Melo	Moura
Francisco Hipólito V	entura Júnior
Francisco Romário d	e Queiroz Silva
Gabriel Victor Amor	im Araújo
Izael Gomes da Silva	
Kathya Hellen Bande	eira Fernandes
Maria Ozilene de So	usa
Paloma Raulino Rod	rigues
Tereza Mágero de M	
Beatriz Esteliza Soar	
Dayane Denise Cosn	ne da Silva
Juliana Caline Martii	
Juliana Patrícia de A	raújo Pacheco
Maria Lívia do Nasci	-
Rosineide Vitória da	Silva
Sandy Elleir Araújo o	
Vitoria Fernandes da	
Maria de Lourdes de	
Rayonara Medeiros	
Talita da Silva Pinto	
Klauber Deusuik Leit	re de Macedo
Pedro Francisco de (	
Rayane de Assis Nur	
Anderson Luan Alve	
Deyse Tatiany Felipe	
Francisco Aldineto d	
Janiara Germana do	
Kaline Dantas Rocha	
Lucas Almeida da Sil Isis Sonnaly de Olive	Vd

#### 4. DOS RESULTADOS

- 4.1. O resultado preliminar será publicado no dia 18 de maio de 2020 no site da UERN e nas redes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.
- 4.2. Poderá ser formulado recurso contra o resultado preliminar, nos dias 18 e 19 de maio de 2020 mediante requerimento dirigido ao Setor de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, através do e-mail: sae.prae@uern.br, apontando objetivamente o erro do resultado.
- 4.3. O resultado final será divulgado no dia 22 de maio de 2020, no Jornal Oficial da FUERN JOUERN, no site da UERN <a href="http://www.uern.br">http://www.uern.br</a>.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Assistência Estudantil SAE, e verificar resultados divulgados no site da UERN http://www.uern.br/.
- 5.2. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes no processo de prorrogação do beneficio.
- 5.3. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios, realizadas entrevistas ou visitas *in loco* com a finalidade de verificação de dados, a qualquer tempo durante a vigência do auxílio.
- 5.4. Constatada irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o (a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.
- 5.5. Os (as) beneficiários (as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.
- 5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

Mossoró (RN), 15 de maio de 2020.

Erison Natécio da Costa Torres Pró-Reitor de Assuntos Estudantis Portaria nº 0401-2018 – GR/UERN